



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Autos nº 271/1998 - Ação de Falência

Requerido: Shigutsi e Nogueira LTDA.

MM. Juiz:

1 – Preliminarmente, no que se refere a manifestação de fl. 164, cabe ressaltar a impossibilidade de aplicação da nova Lei de Falências (Lei 11.101/05) ao presente, em razão da vedação constante do art. 192, "caput", do novo diploma legal.

2 – Outrossim, com relação aos créditos impugnados, deve ser observado pela escrivania o disposto no art. 88, parágrafo 1º, do Decreto-lei 7.661/45, com a autuação em separado de cada impugnação, sendo certificado se houve manifestação dos credores, tendo em vista a certidão de fl. 159.

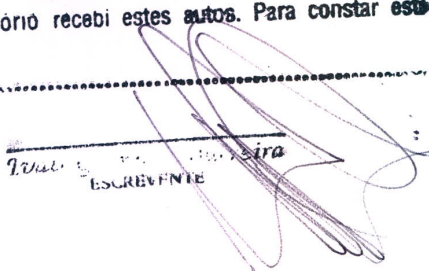
Após, por nova vista.

Marilândia do Sul, 02 de fevereiro de 2006.


Luís Fernando Feitosa
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em... 03 de 02 de 2006 às 19:00 horas
em cartório recebi estes autos. Para constar este
termo


Escrivente

